



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 23 de Abril de 2021

| Ano V - Edição número 775 |

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA	- 02
SECRETARIA DO EXECUTIVO	- 02
LEI	- 02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Patrocínio Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Patrocínio Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.patrociniopaulista.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista
CNPJ 45.318.185/0001-15
Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – Centro
Telefone: (16) 3145-9910
Site: www.patrociniopaulista.sp.gov.br
Diário: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 23 de Abril de 2021

| Ano V - Edição número 775 |

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 3.403/21, 22 DE ABRIL DE 2021

- três mil, quatrocentos e três -

“Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.396/21, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM e,

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º.

Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.396/21, com a seguinte redação:

“Artigo 7º. O sujeito passivo optante pelo REFIS fará jus ao regime especial de consolidação de dívida, podendo quitá-la mediante pagamento à vista ou em até 8 (oito) parcelas mensais, desde que o vencimento da última parcela não ultrapasse o exercício de 2021, com anistia/remissão de juros e multa de mora na seguinte proporção:

- I – 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora para pagamento integral, à vista, do débito;**
- II - 80% (oitenta por cento) dos juros e multa de mora para pagamento parcelado do débito em 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas;**
- III - 60% (sessenta por cento) dos juros e multa de mora para pagamento parcelado do débito em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas;**
- IV - 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa de mora para pagamento parcelado do débito em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;**
- V - 40% (quarenta por cento) dos juros e multa de mora para pagamento parcelado do débito em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas;**
- VI - 30% (trinta por cento) dos juros e multa de mora para pagamento parcelado do débito em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;**
- VII - 20% (vinte por cento) dos juros e multa de mora para pagamento parcelado do débito em 7 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas;**
- VIII- 10% (dez por cento) dos juros e multa de mora para pagamento parcelado do débito em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas.”**

Artigo 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 22 de abril de 2021.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei acha-se transcrita nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 22 de abril de 2021.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo